



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 020 - Marizópolis/PB – 11/04/2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 008/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Regulamentação das Escolas de Dificil Acesso, nos termos do art. 27 da Lei nº 323/2019 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 97 Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 323 de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso aos profissionais do Magistério da rede Pública Municipal, conforme previsto no artigo 27 da Lei nº 323/2019, a classificação dos estabelecimentos de ensino obedecerá os critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º - São consideradas de difícil acesso, sujeitas à revisão anual, as escolas enquadradas nos fatores estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - São fatores de enquadramento em difícil acesso:

- a) Distância de mais de 20 Km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano, sem linha de ônibus regular;
- b) Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade, em distância superior a 2km;

Art. 4º - No exercício de 2025 são classificadas de Dificil Acesso as seguintes Escolas:

- I. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Alexandre de Oliveira (Assentamento Juazeiro).
- II. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Peixoto da Silva (Riachão).



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

III. Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vieira da Silva (Sítio Belo Horizonte).

Art. 5º - O valor da Gratificação de que trata este Decreto, será calculado de acordo com o parágrafo 1º, art. 27, da Lei nº 323/2019.

Art. 6º - A Concessão da Gratificação será automática, independente de requerimento, desde que o professor esteja em efetivo exercício nas unidades escolares classificadas como de difícil acesso.

Art. 7º - O valor da Gratificação não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 009/2025, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Relação dos Professores lotados nas Escolas de Dificil Acesso, nos termos do art. 27 da Lei nº 323/2019 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 97 Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 323/2019, de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito da gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso aos profissionais do Magistério da rede Pública Municipal, conforme previsto no artigo 27, parágrafo 1º, da Lei nº 323/2019, fica estabelecida a relação dos servidores lotados em unidades escolares classificadas com de difícil acesso:

1. Francisco de Assis Pereira do Nascimento;
2. Luiz Marcelino de Oliveira;

Art. 2º - O valor da Gratificação de que trata este Decreto, será calculado de acordo com o parágrafo 1º, art. 27, da Lei nº 323/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

ERRATA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 334/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOSÉ EUDO DE SÁ**, para exercer o cargo de **SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 03 DE ABRIL DE 2025.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 6

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 335/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FERNANDO ALVES PEIXOTO** para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA E SAÚDE PÚBLICA**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 03 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 336/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ADACEU ALVES PEIXOTO** do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 04 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 8

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 337/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **VALERIA TALITA ROLIM LINS** do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 04 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 9

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 338/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **EDUARDO LOPES MILHOMEM** para ocupar o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 04 DE ABRIL DE 2025.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 10

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 339/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **THIAGO ALISSON ALEXANDRE** do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

MARIZÓPOLIS/PB, EM 04 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 11

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr.(a) **LEONARDA ALVES PEIXOTO**, brasileiro(a), **PROFESSOR(A)**, inscrito(a) no CPF sob nº 070.637.164-09, residente no Município de Sousa/PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **03/02/2025**, **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 01 de abril de 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 12

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 009/2025

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr.(a) **FELIPE MENDES MONTEIRO**, brasileiro(a), **PROFESSOR**, inscrito(a) no CPF sob nº 705.848.844-43, residente no Sítio Espera na cidade São João do Rio do Peixe/PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **03/02/2025**, **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 01 de abril de 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 13

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 010/2025

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr.(a) **ANTONIO DE PADUA DIAS BRAGA**, brasileiro(a), **PROFESSOR**, inscrito(a) no CPF sob nº 113.537.564-08, residente na cidade Marizópolis/PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **03/02/2025**, **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2025**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 07 de abril de 2025.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 14

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056 /2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB, com sede na Rua João Vicente de Almeida, S/N, Edilson Alves, inscrita no CNPJ Nº 01.612.941/0001-49, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Lucas Gonçalves Braga, brasileiro, residente e domiciliado na rua João Vicente de Almeida, 70, Edilson Alves, Marizópolis no Estado da Paraíba, RG 2631985-SSP/PB, CPF 009.910.544-66, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu **Presidente ARISTEU CHAVES SOUSA**, inscrito no CPF nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 – 2ª VIA - SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Bezerra, 500 – Apto 303, Torre D - Condomínio Paraíso Eco Resort Residence – CEP: 58407-690 – **CAMPINA GRANDE-PB**, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica interinstitucional, através da integração de de recursos técnicos, humanos, e materiais, apoio financeiro e logístico, em perspectiva da implementação de iniciativas e ações, que visa a promoção de Políticas e Programas Públicos no social, econômica, meio ambiente, agropecuário e de tecnologia e inovação, que colaborem para promoção do Desenvolvimento Sustentável no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

EMPAER - ASSUR

VICTO

1



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 15

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Atuar em orientação ao **CONCEDENTE**, em assuntos relacionados ao combate a desertificação, mitigação aos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;

f) Atuar em assessoramento técnico ao **CONCEDENTE**, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

g) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

h) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do veículo: **FIAT / UNO 1.0, ANO/MODELO: 2010/2011, PLACA: NQG5397**, constante do anexo I – do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

d) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e Efeitos das Mudanças Climáticas;

e) Provocar a **ACORDANTE** para orientação e assessoramento de empreendimentos rurais em adequações ao Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

EMPAER - AS JUR
VISTO

2



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 16

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até **31/12/2028**, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

EMPRESA ASSUR
WSTO

3



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 17

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

MARIZÓPOLIS/PB 07 de março de 2025.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTEU CHAVES SOUSA
PRESIDENTE EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: Dural Barbosa de Siqueira Filho
GERENTE OPERACIONAL DA SORV
EMPAER PALMIRA

EMPAER-ASJUR
VISTO
Rafael de Brito Bastos
Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER
QUADRO 000000001, 2024-1



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 18

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concede:		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS		01.612.941/0001-49	
Endereço			
RUA JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA, S/N, EDILSON ALVES			
Cidade	UF	CEP	Telefone
MARIZÓPOLIS	PB	58.819-000	-
Nome do Responsável			CPF
LUCA GONÇALVES BRAGA			009.910.544-66
RG	Cargo	Função	
2631985- SSP/PB	PREFEITO(A) MUNICIPAL	GESTOR(A) PÚBLICO(A)	
Endereço			CEP
RUA JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, S/N, EDILSON ALVES, MARIZÓPOLIS-PB			58.819-000

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante:		CNPJ	
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER		33.820.785/0001-06	
Endereço			
RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA			
Cidade	UF	CEP	Telefone
CABEDELO	PB	58.108.502	(83) 3218 8100
Nome do Responsável			CPF
ARISTEU CHAVES SOUSA			204.086.174-20
RG	Cargo	Função	Matrícula
523.511 SSP/PB	Presidente da EMPAER	Presidente	27203-5
Endereço			CEP
Rua Engenheiro José Bezerra, 500, Apto 303, Torre D, Condomínio PARAÍSO ECO RESORT RESIDENC, Campina Grande-PB			58.407-690

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)	Período de Execução	
	Início	Término
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de MARIZÓPOLIS-PB	Janeiro/2025	31/12/2028
Identificação dos Serviços		
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de MARIZÓPOLIS - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição		
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		

1



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 20

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas

- Operacionalização do PROGRAMA INCLUIR PARAÍBA;
- Emissão de CAFs;
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE e PAA (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover momentos de formação e intervenção, relacionadas ao combate à desertificação, mitigação dos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;
- Promover o assessoramento técnico à agricultores familiares e suas organizações para assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município;
- Promover treinamentos e orientações para a devida adequação de empreendimentos rurais, aos dispositivos de licenciamento ambiental;
- Promover e articular capacitações as famílias, em temáticas de interesse da agricultura familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de MARIZÓPOLIS-PB	60	180	240



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 21

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de **MARIZÓPOLIS-PB**, destinará os recursos descritos abaixo com programação **MENSAL** em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	20	5,99	1.437,60
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês			
3. Água	Mês			
4. Energia	Mês			
5. Internet	Mês			
6. Materiais de Expediente	-			
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und			
9. Servidor Técnico	Und			
VALOR TOTAL DE RECURSOS				1.437,60

OBS:

ITEM I – Combustível para abastecer o veículo, ANO/MODELO: FIAT UNO/2010, PLACA: NQG 5397, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho.

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Deferimento.

MARIZÓPOLIS/PB, 10 de FEVEREIRO de 2025.

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELO/PB, 07 de MARÇO de 2025.

ARISTEU CHAVES SOUSA
Presidente EMPAER



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 22

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

RESOLUÇÃO CME/ Nº 01/2025

Regulamenta Normas sobre Computação e informática na Educação Infantil e Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na rede municipal de ensino de Marizópolis - PB.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

CONSIDERANDO: Constituição Federal 1988:

Art. 205: define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos princípios de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

CONSIDERANDO: Parecer CNE/CEB Nº: 2/2022 que aprova as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO: Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil

Resolução CME Nº 01/2025, aprovada em Plenária Ordinária, em 08 de abril de 2025



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 23

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

e Ensino Fundamental. No Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias, o artigo 22 determina que “O CNE elaborará normas específicas sobre computação”. Similarmente, a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, complementou a BNCC com o Ensino Médio para, de acordo com o inciso I, do seu artigo 18, reiterar a necessidade dessas normas complementares: “I – Conteúdos e processos referentes à aprendizagem de computação na educação básica”.

CONSIDERANDO: Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação.

CONSIDERANDO: Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, que estabeleceu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)”.

CONSIDERANDO: Parecer CNE/CP nº 14, de 10 de julho de 2020, que estabeleceu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada)”.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define normas sobre Computação e ensino de informática na Educação Infantil e Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas conformidades dos documentos bases:

§ 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica

Resolução CME Nº 01/2025, aprovada em Plenária Ordinária, em 08 de abril de 2025



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 24

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050
devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação, nas normas
educacionais e no aqui disposto.

§ 2º O desenvolvimento e formulação dos currículos deve considerar as tabelas
de competências e habilidades anexas.

§ 3º A formação inicial e continuada de professores deve considerar o aqui
disposto.

Art. 2º Observados os arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional (LDB), cabe aos Estados, Municípios e o Distrito Federal
estabelecerem parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da
Computação na Educação Básica.

Art. 3º Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a
implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação.

Art. 4º Conforme os incisos III e IV do art. 9º da LDB, em conjunto com Estados,
Municípios e o Distrito Federal, o Ministério da Educação (MEC) definirá política para os
seguintes itens:

§ 1º Formação nacional para o desenvolvimento dos saberes docentes para o
ensino de Computação na Educação Básica.

§ 2º Apoio ao desenvolvimento de currículos considerando as tabelas de
competências e habilidades anexas.

§ 3º Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as tabelas
de competências e habilidades anexas.

Art. 5º O Ministério da Educação definirá:

§ 1º Política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação Básica.

§ 2º Assessoramento aos sistemas e redes de ensino para a implementação e
continuidade do Ensino de Computação na Educação Básica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CME Nº 01/2025, aprovada em Plenária Ordinária, em 08 de abril de 2025



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 25

EDIÇÃO Nº 020

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 08 de abril de 2025.

Conselheiros Presentes:

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares
Patrício Henrique de Vasconcelos - Titular
Jaquelina Marques Pessoa - Suplente
Jeovânio Anísio da Silva - Titular
Angela Maria Rocha - Suplente
Lenice Bezerra de Abrantes Mascarenhas - Titular
Francinalda Candida - Suplente
Luiz Marcelino de Oliveira - Titular
Antonia Laurentino Freires - Suplente
Rodrigo Rodolfo de Melo - Titular
Maria Edvaneide Quirino da Silva - Suplente
Ridelson Alexandre Antunes - Titular
Cinara Emanuely - Suplente
Sueli Quirino - Titular
Jussandra Fernandes Faustino - Suplente
Gilvania Lins - Titular
Sandra Maria - Suplente



Jeovânio Anísio da Silva
Presidente do CME

Resolução CME Nº 01/2025, aprovada em Plenária Ordinária, em 08 de abril de 2025